



**REGIMENTO DA  
ASSEMBLEIA DE  
FREGUESIA DE SANDE E  
SÃO LOURENÇO DO  
DOURO  
2021-2025**

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA A 28 DE ABRIL DE 2022

## ÍNDICE

### CAPÍTULO I

<b>DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA .....</b>	<b>5</b>
ARTIGO 1º	
NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO .....	5
ARTIGO 2º	
FUNCIONAMENTO E SEDE .....	5
ARTIGO 3º	
LOCAIS E DIAS DAS SESSÕES .....	5
ARTIGO 4º	
NATUREZA DAS COMPETÊNCIAS .....	5
ARTIGO 5º	
COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....	5
ARTIGO 6º	
COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO.....	7

### CAPÍTULO II

<b>DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....</b>	<b>7</b>
ARTIGO 7º	
DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO.....	7
ARTIGO 8º	
VERIFICAÇÃO DE PODERES.....	8
ARTIGO 9º	
RENÚNCIA DE MANDATO .....	8
ARTIGO 10º	
SUSPENSÃO DO MANDATO.....	8
ARTIGO 11º	
AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS.....	9
ARTIGO 12º	
PERDA DE MANDATO .....	9
ARTIGO 13º	
FALTAS .....	9
ARTIGO 14º	
PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	9
ARTIGO 15º	
DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	10
ARTIGO 16º	
DIREITO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	10

### CAPÍTULO III

<b>DA MESA DA ASSEMBLEIA .....</b>	<b>11</b>
ARTIGO 17º	
COMPOSIÇÃO DA MESA.....	11
ARTIGO 18º	
FUNCIONAMENTO DA MESA .....	11
ARTIGO 19º	
COMPETÊNCIAS DA MESA .....	11
ARTIGO 20º	
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS.....	11

## **CAPÍTULO IV**

<b>DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA .....</b>	<b>12</b>
ARTIGO 21º	
SESSÕES ORDINÁRIAS .....	12
ARTIGO 22º	
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	12
ARTIGO 23º	
FORMA DE CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES .....	13
ARTIGO 24º	
PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES .....	13
ARTIGO 25º	
CARÁTER PÚBLICO DAS SESSÕES .....	13
ARTIGO 26º	
PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA FREGUESIA .....	14
ARTIGO 27º	
DURAÇÃO DAS SESSÕES .....	14
ARTIGO 28º	
QUÓRUM .....	14
ARTIGO 29º	
SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DAS SESSÕES .....	14
ARTIGO 30º	
ORDEM DO DIA .....	15
ARTIGO 31º	
PERÍODOS DAS SESSÕES .....	15
ARTIGO 32º	
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA .....	15
ARTIGO 33º	
PERÍODO DA ORDEM DO DIA .....	16
ARTIGO 34º	
PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO .....	16

## **CAPÍTULO V**

<b>USO DA PALAVRA .....</b>	<b>17</b>
ARTIGO 35º	
USO DA PALAVRA NAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA .....	17
ARTIGO 36º	
INTERPELAÇÃO À MESA .....	18
ARTIGO 37º	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO .....	18
ARTIGO 38º	
PROPOSTAS .....	18
ARTIGO 39º	
REQUERIMENTOS .....	18
ARTIGO 40º	
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS .....	18
ARTIGO 41º	
PROTESTOS .....	19
ARTIGO 42º	
USO DA PALAVRA PARA A DEFESA DA HONRA OU DIGNIDADE .....	19
ARTIGO 43º	
PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE VOTAÇÃO .....	19

## **CAPÍTULO VI**

<b>DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....</b>	<b>19</b>
ARTIGO 44º	
DELIBERAÇÕES .....	19
ARTIGO 45º	
MAIORIA.....	19
ARTIGO 46º	
VOTO .....	19
ARTIGO 47º	
FORMAS DE VOTAÇÃO.....	20
ARTIGO 48º	
VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO.....	20
ARTIGO 49º	
DECLARAÇÃO DE VOTO.....	20
ARTIGO 50º	
REGISTO NA ATA DE VOTO DE VENCIDO.....	20

## **CAPÍTULO VII**

<b>DELEGAÇÕES, COMISSÕES E GRUPO DE TRABALHO.....</b>	<b>21</b>
ARTIGO 51º	
CONSTITUIÇÃO.....	21
ARTIGO 52º	
COMPETÊNCIAS.....	21
ARTIGO 53º	
FUNCIONAMENTO.....	21

## **CAPÍTULO VIII**

<b>PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA .....</b>	<b>21</b>
ARTIGO 54º	
SESSÕES DA ASSEMBLEIA .....	21
ARTIGO 55º	
ATAS.....	22
ARTIGO 56º	
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES.....	22

## **CAPÍTULO IX**

<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>22</b>
ARTIGO 57º	
CASOS OMISSOS.....	22
ARTIGO 58º	
DIREITO REVOGADO.....	23
ARTIGO 59º	
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	23
ARTIGO 60º	
ALTERAÇÕES .....	23
ARTIGO 61º	
ENTRADA EM VIGOR .....	23

## CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### Artigo 1º

#### Natureza e âmbito do mandato

- 1 - A Assembleia de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro é o órgão deliberativo da freguesia. É composta por nove (9) membros representativos do universo da população e cujo mandato visa a promoção e a salvaguarda dos interesses da freguesia e do bem-estar das pessoas.
- 2 - A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área geográfica da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

### Artigo 2º

#### Funcionamento e sede

- 1 - A assembleia de freguesia rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e tem a sua sede no edifício da junta de freguesia, sito na Rua de Sande, 498, 4625-486, Sande e S. Lourenço do Douro, concelho de Marco de Canaveses.

### Artigo 3º

#### Locais e dias das sessões

- 1 - As sessões da assembleia de freguesia serão preferencialmente realizadas na sua sede. No entanto, por decisão da mesa ou por razões justificativas, podem realizar-se no edifício de sede de junta em São Lourenço do Douro ou noutro edifício público localizado na freguesia.
- 2 - A convocatória para as sessões fará referência ao local onde esta se realiza.

### Artigo 4º

#### Natureza das competências

- 1 - Sem prejuízo das demais competências legais, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas no anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro e expressas neste regimento.

### Artigo 5º

#### Competências de apreciação e fiscalização

- 1 - Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à haste pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;

- g) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no artigo 108º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
  - l) Autorizar a concessão de apoio ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado na respetiva área geográfica;
  - p) Estabelecer, após parecer da comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
  - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativo ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
  - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre as freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer ao quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
  - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
  - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com antecedência de cinco dias sobre data de início da sessão;
  - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - g) Aprovar os referendos locais;

- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentação por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da freguesia;
- j) Prenunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Prenunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de este poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

#### Artigo 6º

#### Competências de funcionamento

1 - Compete à assembleia de freguesia:

- a) Eleger por voto secreto os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o regimento;
- d) Deliberar sobre recurso interposto da marcação de faltas injustificadas dos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegados, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- f) Solicitar e receber informações através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 7º

#### Duração e natureza do mandato

1 - O mandato dos membros da assembleia de freguesia inicia-se com o ato de tomada de posse e termina com o ato de instalação deste órgão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de terminar por outras causas previstas na lei ou por motivos de cessação individual de mandato previsto no artigo 12º deste regimento.

2 - Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato, que tem um período de quatro anos.

3 - Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

### Artigo 8º

#### Verificação de poderes

- 1 - Após a instalação, os poderes dos membros da assembleia de freguesia em substituição de titulares que terminem ou suspendam o mandato nos termos deste regimento, são verificados pelo presidente da mesa da assembleia ou por quem o substitua no presente ato.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.
- 3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

### Artigo 9º

#### Renúncia de mandato

- 1 - Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia.
- 2 - O direito de renúncia pode ser exercido em qualquer altura no decurso do mandato autárquico.
- 3 - A falta do eleito local no ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou sendo essa falta considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
- 4 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 5 - A apreciação e a decisão sobre a justificação de faltas referidas nos números anteriores cabe à assembleia de freguesia, e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### Artigo 10º

#### Suspensão do mandato

- 1 - Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário na sessão imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão:
  - a) Doença prolongada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da freguesia por um período superior a 30 dias.
  - d) Atividade profissional inadiável;
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a sua vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual foi inicialmente concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos do artigo 14º deste regimento.



7 - A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao presidente da assembleia de freguesia.

8 - Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### Artigo 11º

##### Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 14º deste regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

#### Artigo 12º

##### Perda de mandato

1 - Incorre em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que:

- a) Sem motivo justificado, cometam as faltas previstas no artigo seguinte, a 3 sessões seguidas ou seis interpoladas.
- b) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada preventivamente à eleição.
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
- d) Incorram noutras situações previstas lei.

#### Artigo 13º

##### Faltas

1 - Constitui falta a não comparência do membro da assembleia de freguesia à sessão devidamente convocada.

2 - Equivale a falta à sessão, o membro da assembleia de freguesia que, após o início dos trabalhos, se atrase por tempo superior a 30 minutos, se ausente por um período superior a 10 minutos ou abandone a sessão antes do seu termo.

3 - O pedido de justificação de faltas previstas nos números anteriores é feito por escrito pelo interessado e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado, e cuja decisão é notificada ao interessado pessoalmente, por correio eletrónico.

4 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

#### Artigo 14º

##### Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na assembleia de freguesia, por motivos de renúncia, suspensão, perda de mandato ou outra razão, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista pela qual concorreu o membro que deu origem à vaga.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções o número legal de membros da assembleia, o presidente

comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais para os efeitos previstos na lei.

**3** - A convocação para o ato de posse do membro substituto é feita pelo presidente da assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação do facto que originou a vaga e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do respetivo documento coincidir com o início de uma sessão da assembleia e estiver presente o membro substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com número 1 do artigo 9º deste regimento.

#### Artigo 15º

##### **Deveres dos membros da assembleia**

**1** - Constituem deveres dos membros da assembleia de freguesia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia
- b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas discussões e votações de todos os assuntos tratados nas sessões, exceto naqueles que o regimento o impeça;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia e dos seus membros;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para observância da Constituição, das Leis e do Regimento.

#### Artigo 16º

##### **Direito dos membros da assembleia**

**1** - Constituem direitos dos membros da assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:

- a) Participar nos debates nos termos do regimento;
- b) Apresentar propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar;
- c) Apresentar requerimentos sobre matérias da competência da assembleia;
- d) Fazer constar na ata das sessões o seu voto de vencido e as razões que o justifique, se assim o entender;
- e) Invocar o regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- f) Solicitar por escrito à junta de freguesia, por intermédio da mesa da assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber através da mesa, todos os documentos referentes aos assuntos agendados para as sessões;
- h) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia, junta de freguesia, grupos de trabalho e comissões;

## CAPÍTULO III DA MESA DA ASSEMBLEIA

### Artigo 17º

#### Composição da mesa

- 1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro e um segundo secretários e é eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros.
- 2 - A mesa da assembleia é eleita pelo período de um mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3 - O presidente é substituído nas suas funções e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 4 - O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

### Artigo 18º

#### Funcionamento da mesa

- 1 - A mesa da assembleia de freguesia só pode funcionar com a presença no mínimo de dois elementos.
- 2 - Na presença de apenas um membro da mesa, o presidente ou o seu substituto, convida um membro da assembleia para o coadjuvar na condução dos trabalhos.
- 3 - Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia designa de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.

### Artigo 19º

#### Competências da mesa

- 1 - Compete à mesa da assembleia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
  - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais previstas na Lei.

### Artigo 20º

#### Competências do presidente e dos secretários

- 1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia
  - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
  - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia quando em número relevante para o efeito;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - j) Exercer as demais competências legais.
- 2 - Compete aos secretários da mesa coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
- a) Preceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendem usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
  - d) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
  - e) Secretariar as sessões e lavrar as atas na falta de funcionário designado para o efeito.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

### Artigo 21º

#### Sessões ordinárias

- 1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito (8) dias.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º do anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

### Artigo 22º

#### Sessões extraordinárias

- 1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta:

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número igual ou superior a 270 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Sande e São Lourenço do Douro.

2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco (5) dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 - A sessão extraordinária requerida de acordo com o número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os seus requerentes, convoca-la diretamente observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

5 - O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia de Sande e São Lourenço do Douro.

6 - Ao processo de passagem de certidões referidas no número anterior aplica-se os nºs 2 e 3 do artigo 60º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 23º

#### Forma de convocação das sessões

1 - As sessões da assembleia de freguesia são convocadas dentro dos prazos previstos neste regimento, por edital e protocolo.

2 - Entenda-se por protocolo, o envio da convocatória e documentação necessária, por correio eletrónico com recibos de receção e leitura do mesmo.

3 - A junta de freguesia procederá à afixação de editais no seu edifício sede e locais de atendimento.

4 - A junta de freguesia utilizará os meios aos seu dispor para divulgar junto da população e associações da freguesia, o dia, hora e local das sessões da assembleia de freguesia.

### Artigo 24º

#### Participação de eleitores

1 - Nas sessões extraordinárias da assembleia de freguesia convocadas de acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 22º deste regimento, têm direito a participar dois representantes dos requerentes sem direito a voto.

2 - Os representantes dos requerentes mencionados no número anterior, participam nas sessões com estatuto equiparado a membro da assembleia, nomeadamente no direito do uso da palavra para apresentarem sugestões ou formularem propostas que, no entanto, só serão votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

### Artigo 25º

#### Caráter público das sessões

1 - As sessões da assembleia de freguesia são públicas devendo constar na ordem do dia um período para a intervenção e esclarecimentos ao público nos termos do artigo 34º deste regimento.

### Artigo 26º

#### Participação de membros da junta freguesia

- 1 - A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo seu presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou seu substituto.
- 4 - Os vogais da junta de freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### Artigo 27º

#### Duração das sessões

- 1 - Os trabalhos da assembleia de freguesia devem ser estruturados de modo que, por cada sessão, não ultrapasse três horas de duração.
- 2 - Em casos de necessidade, e após deliberação pela assembleia, os trabalhos podem ser prolongados por tempo superior a três horas ou, em alternativa, suspender a reunião e retomar os trabalhos noutra dia em mesma sessão.

### Artigo 28º

#### Quórum

- 1 - A assembleia de freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória e durante todo o tempo da sessão.
- 3 - Se à hora indicada na convocatória não se verificar a existência de quórum, será aguardado um período até 15 minutos para confirmação das condições de funcionamento da assembleia.
- 4 - Terminado a tolerância prevista no número anterior, e caso persista a falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que terá a mesma natureza da anterior e convocada de acordo com o artigo 23º deste regimento.
- 5 - Se durante a sessão for observado a falta de quórum, por um período superior a 10 minutos, o presidente declarará a suspensão dos trabalhos, aplicando-se o previsto no ponto anterior para a sua continuidade.
- 6 - Das sessões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

### Artigo 29º

#### Suspensão e interrupção das sessões

- 1 - As sessões da assembleia de freguesia podem ser suspensas:
  - a) Pelo presidente da mesa, em cumprimento do estipulado na alínea f) do nº 1 do artigo 20º deste regimento e para os efeitos previstos no ponto cinco do artigo anterior.
  - b) Pela assembleia, para os efeitos previstos no ponto dois do artigo 27º.
- 2 - As sessões da assembleia de freguesia só podem ser interrompidas por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;



- b) Quando requerido por uma força política por um único período de 10 minutos;
- c) Restabelecimento da ordem na sala.

**Artigo 30º**  
**Ordem do dia**

1 - A ordem do dia é estabelecida pela mesa da assembleia, e dela constará obrigatoriamente a informação escrita do presidente da junta de freguesia, a que alude a alínea e) do número 2 do artigo 5º deste regimento, caso se trate de uma sessão ordinária da assembleia.

2 - A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia, desde que sejam da competência desta, e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, para sessões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, para sessões extraordinárias.

3 - A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia de freguesia, com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação que habilitem à participação e discussão dos assuntos a tratar.

**Artigo 31º**  
**Períodos das sessões**

1 - As sessões ordinárias são obrigatoriamente divididas em três períodos:

- a) Período de “antes da ordem do dia”
- b) Período de “ordem do dia”
- c) Período de “intervenção do público”

2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “ordem do dia”, e de “intervenção do público”

3 - A convocatória e o edital para as sessões da assembleia de freguesia, deve fazer referência à ordem pela qual vão ser tratados os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

**Artigo 32º**  
**Período de antes da ordem do dia**

1 - O período de “antes da ordem do dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia e terá a duração máxima de sessenta minutos.

2 - Neste período poderão ser tratados nomeadamente

- a) Verificação da identidade e legitimidade dos eleitos substitutos previstos no artigo 8º deste regimento;
- b) Leitura resumida do expediente e prestação de outras informações ou esclarecimentos que a mesa deva produzir;
- c) Leitura para apreciação e votação pela assembleia, de votos de louvor, congratulação, agradecimento, saudação, protesto e pesar, sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que tenham sido enviadas antecipadamente por escrito ou agora apresentados à mesa da assembleia por qualquer um dos seus membros;
- d) Interpelações pelos membros da assembleia, mediante perguntas orais à junta de freguesia, sobre assuntos da respetiva administração;

- e) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia apresentados por quaisquer membros da assembleia;
- f) Apreciação de assuntos de interesse local.

3 - Neste período não poderão ser abordados assuntos incluídos no período da ordem do dia, nem serão tomadas deliberações, exceto as que digam respeito às alíneas c) e e) do número anterior do presente artigo.

#### Artigo 33º

##### Período da ordem do dia

1 - O Período da “ordem do dia” é o período de apreciação dos assuntos e de votação das propostas constantes na convocatória, iniciando-se com a leitura e votação da ata da sessão anterior.

2 - No início do período da “ordem do dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 - Nas sessões ordinárias, e após a votação da ata da sessão anterior, seguir-se-á obrigatoriamente um período destinado à apreciação da informação escrita do presidente da junta de freguesia, a que se refere a alínea e) do nº 2 do artigo 5º do presente regimento.

4 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia.

5 - Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos membros presentes, pode a assembleia deliberar sobre outros assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### Artigo 34º

##### Período de intervenção do público

1 - O Período de “intervenção do público” tem a duração máxima de trinta minutos podendo ser dilatado por motivos relevantes.

2 - Este período deve ser inscrito na ordem de trabalhos das sessões da assembleia de freguesia e cabe à mesa decidir a posição em que vai ser tratado.

3 - Neste período será dada a palavra ao público em geral, para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa ou à junta de freguesia.

4 - Os cidadãos interessados em intervir, terão de fazer antecipadamente a sua inscrição junto da mesa da assembleia, referindo o nome e o local de residência.

5 - As intervenções do público acontecerão pela ordem de inscrição na mesa e não deverão ultrapassar cinco minutos por cada interveniente.

6 - As respostas às questões apresentadas podem ser dadas por conjunto de questões ou no final das intervenções do público e serão efetuadas pela mesa ou, se for o caso, convidará o presidente da junta ou o seu substituto legal a fazê-lo.

7 - Se a mesa e o presidente da junta de freguesia ou o seu substituto legal, não estiverem habilitados a prestar de imediato os esclarecimentos solicitados, providenciarão que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.



## CAPÍTULO V USO DA PALAVRA

### Artigo 35º

#### Uso da palavra nas sessões da assembleia de freguesia

- 1 - A palavra é concedida pelo presidente da mesa aos membros da assembleia para:
  - a) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela assembleia;
  - b) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
  - c) Participar nos debates;
  - d) Emitir votos;
  - e) Interpelar a mesa;
  - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a freguesia;
  - g) Produzir declarações de voto;
  - h) Fazer protestos e contraprotestos e interpor recursos;
  - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - j) Fazer requerimentos;
  - k) Reagir contra ofensas à honra ou dignidade;
  - l) Tudo o mais previsto no presente regimento.
- 2 - A palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no período antes da ordem do dia;
  - b) Apresentar a informação prevista na alínea e), do nº 2, do Artigo 5º deste regimento;
  - c) Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais à apreciação da assembleia;
  - d) Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;
  - e) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.
  - f) No período de “intervenção e esclarecimento ao público” para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 3 - A palavra é concedida aos restantes membros da junta de freguesia para:
  - a) Intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta;
  - b) Exercer, quando o invoquem, o direito de defesa da honra.
- 4 - A palavra é concedida ao público nos termos e para os efeitos previsto no artigo 34º deste regimento.
- 5 - A apresentação verbal de cada proposta por membro da assembleia ou pela junta de freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objetivo e fins que visa prosseguir, não devendo exceder o total de 10 minutos.
- 6 - Por cada ponto da ordem do dia, cada força política dispõe de um tempo máximo de 10 min para debate, sendo que, para as respostas, o presidente da junta dispõe do mesmo tempo limite.

7 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, o presidente da mesa deverá adverti-lo, podendo retirar-lhe a palavra se este persistir na sua atitude.

8 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do presidente da mesa da assembleia.

#### Artigo 36º

##### Interpelação à mesa

1 - Os membros da assembleia podem interpelar a mesa sempre que tenham dúvidas sobre as decisões tomadas ou sobre as orientações dos trabalhos.

2 - O uso da palavra para interpelar a mesa não deverá exceder dois minutos

#### Artigo 37º

##### Pedidos de esclarecimento

1 - Os membros da assembleia podem formular pedidos de esclarecimentos sobre dúvidas que lhe tenham suscitado qualquer intervenção ocorrida na assembleia.

2 - Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 - O uso da palavra para pedidos esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida não podendo o interpolado exceder três minutos nas respostas por cada intervenção.

#### Artigo 38º

##### Propostas

1 - São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.

2 - Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.

3 - É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas.

#### Artigo 39º

##### Requerimentos

1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

2 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o presidente da mesa, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

3 - A apresentação de um requerimento não pode exceder três minutos.

#### Artigo 40º

##### Interposição de recursos

1 - Qualquer membro da assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do presidente ou da mesa, quando a considere ilegal.

2 - O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.

3 - O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

4 - Para intervir sobre o objeto do recurso, qualquer membro da assembleia pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos.

**Artigo 41º**

**Protestos**

1 - Para a mesma matéria, apenas é permitido um protesto por cada grupo político eleito para a assembleia de freguesia.

2 - O tempo para apresentação do protesto não deverá ultrapassar três minutos.

3 - Não serão admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

**Artigo 42º**

**Uso da palavra para a defesa da honra ou dignidade**

1 - Sempre que um membro da assembleia, ou da junta de freguesia presente, considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade, pode usar da palavra, por um período não superior a dois minutos, para exercer o direito de defesa.

2 - O uso da palavra para defesa da honra ou dignidade precede sobre as demais inscrições pendentes.

**Artigo 43º**

**Proibição do uso da palavra no período de votação**

1 - Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

**CAPÍTULO VI**  
**DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

**Artigo 44º**

**Deliberações**

1 - Não podem ser tomadas deliberações durante o “período de intervenção do público” e no “período antes da ordem do dia”, salvo as previstas expressamente neste regimento.

**Artigo 45º**

**Maioria**

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**Artigo 46º**

**Voto**

1 - Cada membro da assembleia presente tem um voto.

2 - Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, exceto nos casos previstos no nº 4 do artigo 54º deste regimento

3 - No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

#### Artigo 47º

##### Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas ou por deliberação da assembleia.
  - b) Por votação nominal expreso por braço no ar.
- 2 - No final das votações, a mesa anuncia a distribuição dos votos.
- 3 - O presidente vota em último lugar.
- 4 - O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate nas votações por escrutínio nominal.

#### Artigo 48º

##### Votação por escrutínio secreto

- 1 - Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros para que votem.
- 2 - O Presidente vota em último lugar.
- 3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se à votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
- 4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem legalmente impedidos.
- 5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

#### Artigo 49º

##### Declaração de Voto

- 1 - Cada membro da assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto escritas, são entregues na mesa, o mais tardar até ao final da sessão.
- 3 - Em situações de escrutínio secreto não são permitidas declarações de voto.

#### Artigo 50º

##### Registo na ata de voto de vencido

- 1 - Os membros da assembleia podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## CAPÍTULO VII DELEGAÇÕES, COMISSÕES E GRUPO DE TRABALHO

### Artigo 51º

#### Constituição

- 1 - A assembleia de freguesia pode deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho de entre os seus membros, para tratamentos de assuntos de interesse da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da junta de freguesia.
- 2 - A composição destas equipas deve obedecer à correlação de forças existente na assembleia de freguesia.

### Artigo 52º

#### Competências

- 1 - Compete às delegações, comissões e grupos de trabalho, tratar os assuntos objeto da sua constituição e apresentar os resultados e respetivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.
- 2 - Com a entrega do trabalho referido no número anterior, cessam todos os poderes e competências conferidas às respetivas delegações, comissões ou grupos de trabalho constituídas ao abrigo do artigo 51º deste regimento.

### Artigo 53º

#### Funcionamento

- 1 - Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião das delegações, comissões e dos grupos de trabalho.
- 2 - Cada delegação, comissão ou grupo de trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões seguintes, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da assembleia as respetivas conclusões, nos prazos por esta fixados.
- 3 - Para o desenvolvimento das suas atividades, as delegações, comissões ou grupos de trabalho, são apoiadas pela junta de freguesia e têm a colaboração de outros membros da assembleia, podendo recorrer a outras pessoas ou entidades que considerem necessário.
- 4 - O presidente da assembleia poderá participar nas delegações, comissões e grupos de trabalho, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.
- 5 - As delegações, comissões e grupos de trabalho podem solicitar, através da mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

## CAPÍTULO VIII PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

### Artigo 54º

#### Sessões da Assembleia

- 1 - As sessões da assembleia de freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2 - Apesar do caráter público das sessões, a nenhum cidadão é permitido interferir nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações

tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislações aplicáveis

3 - Como instrumento de auxílio para a elaboração das atas, as sessões da assembleia serão gravadas em áudio.

#### Artigo 55º

##### Atas

1 - De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da freguesia, designado para o efeito, ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da assembleia de freguesia.

4 - Os membros da assembleia que não estiveram presentes nas sessões a que digam respeito as atas, não participam na votação para a sua provação e respetiva assinatura.

5 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.

6 - As deliberações da assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

7 - Após aprovação definitiva das atas das sessões, compete ao presidente da mesa arquivar as gravações áudio respetivas referidas no ponto 3 do artigo 53º deste regimento durante o período do mandato.

#### Artigo 56º

##### Publicidade das deliberações

1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia de freguesia, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos meios digitais disponíveis pela junta de freguesia.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 57º

##### Casos omissos

1 - Em tudo não previsto neste regimento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor aplicável às autarquias locais.

**Artigo 58º**

**Direito revogado**

1 - É expressa e globalmente revogado o anterior regimento da assembleia de freguesia de Sande e São Lourenço do Douro.

**Artigo 59º**

**Interpretação e integração de lacunas**

1 - Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 60º**

**Alterações**

1 - O presente regimento pode ser alterado pela assembleia de freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - As alterações ao regimento só podem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

**Artigo 61º**

**Entrada em vigor**

1 - O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela assembleia de freguesia em ata e será publicado em edital.


2 - Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.

3 - Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova assembleia, enquanto não for aprovado o novo regimento, este manter-se-á em vigor.

Sande e São Lourenço do Douro, 28 de abril de 2022

A Mesa da Assembleia de Freguesia,

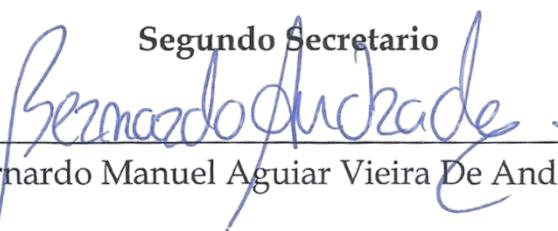
**Presidente da Assembleia**

  
\_\_\_\_\_  
(Sónia Isabel Da Silva Pereira)

**Primeiro Secretario**

  
\_\_\_\_\_  
(Luís Sérgio Silva Brás)

**Segundo Secretario**

  
\_\_\_\_\_  
(Bernardo Manuel Aguiar Vieira De Andrade)